



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/347 (CONTJOR-I)

Participação contra a edição impressa de 30 de setembro de 2021 da revista *Sábado*, a propósito da capa intitulada “A fabulosa aventura de moedinhas”

Lisboa
24 de novembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/347 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra a edição impressa de 30 de setembro de 2021 da revista *Sábado*, a propósito da capa intitulada “A fabulosa aventura de moedinhas”

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 6 de outubro de 2021, uma participação contra a edição impressa de 30 de setembro de 2021 da revista *Sábado*, a propósito da capa intitulada “A fabulosa aventura de moedinhas”.
2. O participante assinala o «insulto gratuito na capa da revista com intuito de prejudicar a imagem de um homem com um percurso de vida exemplar».

II. Posição do Denunciado

3. A revista *Sábado* veio apresentar oposição à participação mencionada em 26 de outubro de 2021.
4. Alega, em primeiro lugar, que da análise da participação se verifica que não foi «concretamente identificado pelo Participante (i) qual a notícia objeto da participação, ou (ii) qual o alegado “insulto gratuito” constante da capa da revista, nem sequer (iii) qual o “homem com um percurso de vida exemplar” a que se refere», o que coloca em causa «o direito de defesa da *Sábado*, nomeadamente o direito de se poder pronunciar sobre uma questão ou um facto concreto e devidamente identificado».

5. Não obstante, diz, «meramente à cautela tendo em conta o enquadramento efetuado pela ERC no ofício recebido em apreço quanto ao facto da Participação ter sido apresentada “a propósito da capa com Carlos Moedas”» pronuncia-se sobre a matéria em causa.
6. A *Sábado* defende que na capa controvertida «surgem ainda brevemente descritos alguns dos aspetos que serão desenvolvidos no interior da mesma publicação sobre a vida de Carlos Moedas.»
7. Prossegue dizendo que «importa ter presente o enquadramento da notícia em causa, que é publicada na sequência da eleição de Carlos Moedas como presidente da Câmara Municipal de Lisboa» e «por aqui se denota a pertinência e o interesse público da notícia em causa publicada pela *Sábado*, que relata importantes aspetos da vida do recém-eleito presidente da Câmara Municipal de Lisboa, [...] bem como, descreve os bastidores da noite da eleição.»
8. Acrescenta que a peça jornalística conta «com diversas declarações e esclarecimentos prestados pelo próprio Carlos Moedas, na sequência do rigoroso trabalho jornalístico que a *Sábado* efetuou junto do mesmo.»
9. Afirma ainda que «centrando a análise na capa da revista aqui em crise, diga-se, nem sequer se vislumbra aí — porque também não foi referido pelo Participante — a presença de qualquer insulto, nem de qualquer intuito de prejudicar a imagem de quem quer que seja.»
10. Segundo a *Sábado*, «a primeira página da revista [...] foi elaborada ao abrigo do Direito à Liberdade de Expressão, bem como do Direito à Liberdade de Imprensa, direitos estes constitucionalmente garantidos».
11. Sobre a função dos títulos, a revista denunciada sustenta que se constituem «de modo a captar a atenção dos leitores, para que os mesmos percecionem desde logo o conteúdo das notícias contidas no interior da publicação, salientando-se os

elementos mais relevantes dessas mesmas notícias, factuais e socialmente relevantes».

12. A *Sábado* entende «não se verifica[r] na capa da revista qualquer informação suscetível de constituir uma ofensa ao bom nome de Carlos Moedas, ou qualquer violação à reserva da intimidade da vida privada, à imagem, ou à palavra».
13. Argumenta também que as informações foram «publicadas de forma absolutamente isenta, objetiva e rigorosa, conforme se poderá atestar pela leitura da própria notícia constante do interior da mesma publicação, [...] não esquecendo que Carlos Moedas, que surge em destaque nessa primeira página da revista, se trata de uma figura pública e política.»

III. Análise e fundamentação

14. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas d) e f) do artigo 7.º, às alíneas a) e d) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
15. É também considerado o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹.
16. A capa da revista *Sábado* denunciada foi publicada na edição impressa de 30 de setembro de 2021, e a respetiva manchete intitula-se “A fabulosa aventura de moedinhas”.
17. Após o título, podem ler-se quatro destaques: «A relação com o pai alcoólico e o drama da irmã com cancro»; «Os negócios imobiliários e a carreira internacional»; «A crise conjugal quando estava no Governo de Passos»; «Os bastidores da noite em que conquistou a Câmara de Lisboa».

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

18. Deve começar por esclarecer-se que, embora o participante não tenha identificado «o homem» a quem se referia, da análise preliminar à capa da revista *Sábado*, entendeu-se que a referência apontava para Carlos Moedas, já que, na mesma, apenas surgia o nome de outro homem, escrita da seguinte forma, ao fundo da primeira página: «Entrevista exclusiva com João Leão. TAP vai custar 2 mil milhões de euros».
19. No interior da revista, o editorial, nas páginas 6 e 7, aborda a eleição de Carlos Moedas para a Câmara Municipal de Lisboa.
20. Também na página 8, em texto assinado pelo chefe de redação da revista *Sábado*, o tema é brevemente retomado, entre outros.
21. A *supra* referida manchete é desenvolvida num trabalho de fundo que ocupa as páginas 34 a 45, subdividido em dois textos distintos.
22. O primeiro, intitulado «34 histórias do senhor 34% em Lisboa» é, como o próprio antetítulo indica — «Perfil. Carlos Moedas, futuro presidente da Câmara da capital» —, uma peça de perfil sobre Carlos Moedas.
23. A peça descreve o percurso de Carlos Moedas desde a infância até à atualidade, num plano pessoal e profissional, consulta uma variedade de fontes de informação, onde também se inclui o protagonista do texto.
24. A segunda peça, intitulada “A Câmara virou. E agora?”, descreve o equilíbrio político-partidário na autarquia de Lisboa após as eleições autárquicas de 26 de setembro de 2021, e qual o seu eventual impacto na governação de Carlos Moedas.
25. É no seio da primeira peça jornalística que se detalha a escolha de uma das palavras utilizadas na manchete: “Em Beja, tinha a alcunha de Moedinhas.” (pág. 39).

26. Cumpre ainda referir, no que respeita ao conjunto do trabalho jornalístico publicado pela *Sábado* nesta edição, que a informação é relatada de forma factual, com recurso a fontes de informação diversificadas e devidamente identificadas, e que o tom geral da peça resulta favorável a Carlos Moedas.
27. Ora, importa aclarar que os títulos das notícias constituem-se enquanto resumo, muitas vezes chamariz, da informação desenvolvida no texto. Os títulos não são autónomos em relação às notícias e devem ser vistos como parte integrante das mesmas.
28. No caso em apreço, o título encontra evidente correspondência, é contextualizado e devidamente explicado, com o conteúdo da peça jornalística.
29. Não se evidencia, dada a contextualização referida, qualquer indício de que o título em análise seja prejudicial para a imagem do seu protagonista. Pelo contrário, a explicação que, no seio da peça jornalística, a revista *Sábado* avança para o nome, tem um cunho bastante pessoal e remete para o tratamento que lhe era conferido na infância, na cidade onde nasceu e cresceu.
30. Considerando que a peça jornalística controvertida acompanha de forma adequada as normas atinentes ao rigor informativo, é ainda relevante assinalar que a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas se encontra prevista na alínea a) do artigo 6.º do Estatuto do Jornalista², considerada um direito fundamental de quem exerce a profissão.
31. Pelo exposto, considera-se que não foram ultrapassados os limites à liberdade de imprensa, previstos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

² Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a edição impressa de 30 de setembro de 2021 da revista *Sábado*, a propósito da capa intitulada “A fabulosa aventura de moedinhas”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas d) e f) do artigo 7.º, nas alíneas a) e d) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo seu arquivamento, por não se verificarem indícios de desrespeito pelos limites à liberdade de imprensa.

Lisboa, 24 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo